



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**Processo nº 945 / 2023**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Produtos electrónicos

**Tipo de problema:** Incumprimento da garantia legal

**Pedido do Consumidor:** Substituição do bem ao abrigo da garantia, ou resolução do contrato com devolução do valor pago (€1.224,00).

---

## **SENTENÇA Nº 336 / 2023**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada representada pelo advogado

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o julgamento encontram-se presentes, por videoconferência, o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Ouvido o ilustre mandatário da reclamada, por ele foi dito que, como já teve oportunidade de dizer noutra audiência de Julgamento, a sua constituinte é parte ilegítima neste processo, uma vez que não foi ela que vendeu o computador ao reclamante.

Esta questão já foi suscitada noutra ocasião, tendo o reclamante sido notificado para identificar a empresa que efectivamente vendeu o computador, objecto de reclamação.

Após o decurso de algum tempo, o reclamante não identificou a empresa vendedora do computador.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



A reclamada sustenta que, é apenas uma empresa de prestação de serviços e que a sua actividade não se enquadra na venda de bens móveis, computadores ou outros.

Ouvido o reclamante, por ele foi dito que não dispõe de outros elementos para além daqueles que já forneceu a este Tribunal.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a arguida excepção da ilegitimidade da reclamada e em consequência absolve-se esta da instância.

Julga-se assim improcedente a reclamação por falta de identificação objetiva da requerida.

Sem custas.  
Notifique-se

Lisboa, 26 de Julho de 2023

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)